



# PREFEITURA MUNICIPAL DE AIMORÉS

Av. Raul Soares, 310 - Fone: (33)3267-1671 - Fax: (33) 3267-1603  
E-mails: secadm@aimores-mg.com.br - prefeitura@aimores-mg.com.br  
CEP 35200-000 - Estado de Minas Gerais

## LEI Nº 1865/2006

"Dispõe sobre a lotação e a movimentação dos servidores efetivos do magistério público municipal."

O Prefeito Municipal:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

### Capítulo Único

#### Seção I

#### Das Disposições Gerais

**Art. 1º** - A definição do local de trabalho do servidor público ocupante de cargo efetivo do magistério municipal dar-se-á, exclusivamente, mediante lotação, lotação especial, lotação compulsória, mudança de lotação, permuta de lotação, ajustamento funcional, readaptação funcional e substituição provisória.

**Art. 2º** - Observadas as particularidades de cada caso, na lotação especial, na lotação compulsória, na mudança de lotação, na permuta de lotação, no ajustamento funcional, na readaptação funcional e na substituição provisória, para se definir o direito de preferência do servidor público deverão ser observadas as mesmas regras da lotação.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE AIMORÉS

Av. Raul Soares, 310 - Fone: (33)3267-1671 - Fax: (33) 3267-1603  
E-mails: secadm@aimores-mg.com.br - prefeitura@aimores-mg.com.br  
CEP 35200-000 - Estado de Minas Gerais

## Seção II

### Da Lotação

**Art. 3º** - Para os efeitos desta lei, considera-se lotação a titularidade de servidor público do magistério municipal na ocupação de cargo efetivo em instituição escolar específica.

**Art. 4º** - A lotação dar-se-á segundo a escolha do servidor, respeitadas as regras desta lei.

**Art. 5º** - O direito de preferência entre os servidores na lotação dar-se-á pela contagem do tempo total de serviço prestado na rede pública municipal de Aimorés, no cargo de magistério.

§1º - Havendo empate na contagem de tempo, terá preferência o servidor que apresentar a melhor formação profissional. Na formação profissional os requisitos abaixo enumerados serão analisados sucessivamente, avaliando-se o requisito posterior se permanecer o empate no requisito anterior, devendo ser respeitada a seguinte ordem:

- a) formação de nível superior, relacionada com o cargo efetivo;
- b) pós-graduação relacionada com o cargo efetivo;
- c) maior número de horas de capacitação, após o início da vigência da Lei de Diretrizes e Base da Educação, na área do magistério

§2º - Prevalecendo o empate na contagem do tempo de serviço e na formação profissional, terá preferência o servidor público de maior idade.

